



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 22/85

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder Isenção de ISS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam Isento do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS), os estabelecimentos de Ensino de qualquer natureza, sediados no Município de São Mateus.

Art. 2º - Em vista da Isenção concedida acima fica excluído do Art. 29, da Lei nº 062/78, (CTM) de 18 de dezembro de 1978, o item "Ensino de qualquer Grau ou Natureza".

§ Parágrafo Único - Da mesma forma, fica excluído do anexo I - Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza - da Lei Supracitada, o item "Ensino de qualquer Grau ou Natureza".

Art. 3º - A Isenção concedida nesta Lei, não exige aos estabelecimentos beneficiados, do cumprimento das demais exigências do Código Tributário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cont...



Prefeitura Municipal de São Mateus

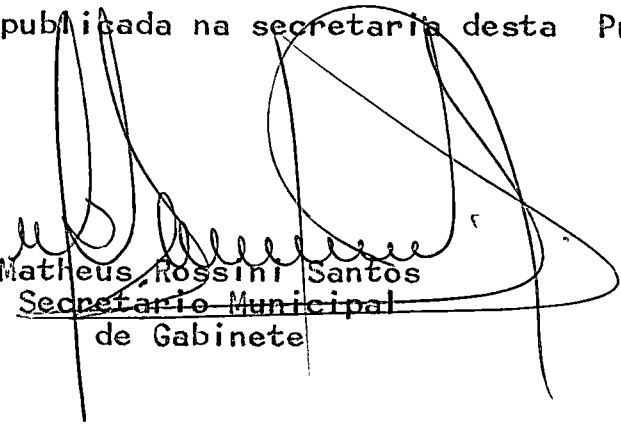
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI nº 22/85

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos (16) dezesseis dias do mes de outubro
do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).


Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Matheus Rossini Santos
Secretário Municipal
de Gabinete